



VIII - Meta de 80 % (oitenta por cento) de acordo com o dedução proporcional ao CAPUT do parágrafo 1º do artigo 3º não cumprimentado

§ 3º Os Redutores/Deflatores e respectivas Equivalências serão modificados editados ou substituídos de acordo com a necessidade operacional através de Portaria do Presidente do INDEA/MT

§ 4º Os Redutores/Deflatores não incluídos sobre os segmentos avaliados e sim sobre os servidores autores de Deflatores

Art 5º Para fins de pontuação fica instituída a seguinte proporcionalidade por níveis de atuação estruturais segundo Orçãos e Segmentos

I - Administração Regionalizada

a - Unidades Locais de Execução incluso Unidades de Classificação Vegetal e Postos de Fiscalização 100% (cem por cento) da média da pontuação alcançada no trimestre

b - Unidades Regionais de Supervisão 100% (cem por cento) da média de pontuação alcançada no trimestre pelas Unidades Locais de Execução sob a sua jurisdição

II - Órgãos de Execução Programática Órgãos de Administração Sistemática Órgãos de Assessoramento Gerência e Direção Superior - 80% (oitenta por cento) da média de pontuação alcançada no trimestre pelas Unidades Regionais de Supervisão

Art 6º O servidor quando designado temporariamente para execução de atividades específicas de segmentos da Administração Regionalizada fará jus à pontuação apurada para o segmento proporcional ao período em trânsito cuja identidade proporcionalidade será deduzida de pontuação do segmento da origem

Art 7º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Técnico Administrativo de acordo com o CAPUT do parágrafo único do artigo 8º do Regulamento Interno do INDEA/MT

Art 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio Paissaguá em Cuiabá - MT 13 de janeiro de 1994, 172º da Independência e 1059ª da República

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

ARÉSIO JOSÉ PAQUER

DECRETO Nº 4.131 DE 13 DE JANEIRO DE 1994

Prover Auditores do Estado da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66 da Constituição Estadual e considerando o disposto do Parágrafo único do Art 3º da Lei nº 5.945 de 19 03 92

D E C R E T A

Art 1º Ficam promovidos a contar de 02 de Janeiro de 1994 os Auditores do Estado abaixo relacionados pelo Critério de Antiguidade no Serviço Público do Estado de Mato Grosso:

Da Categoria de Auditor II para a Categoria de Auditor I

- IVAN FÁBILA DE AMORIM
ISORÊNIA CANAVANOS BERNARDINO

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994 172º da Independência e 1059ª da República
JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado
CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI
Secretário de Estado de Administração

CELSON DUARTE DE BARROS
Secretário Chefe da Auditoria Geral do Estado

DECRETO Nº 4.132 DE 13 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a denominação do COLÉGIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 66 da Constituição Estadual

D E C R E T A

Art 1º - A Escola Preparatória de 1º e 2º Graus da Polícia Militar Tiradentes constituída pelo Decreto nº 2650 de 13 de junho de 1990, passa a denominar-se COLÉGIO ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS DA POLÍCIA MILITAR TIRADENTES mantido pelo Estado de Mato Grosso através da Polícia Militar

Art 2º - Compete a Polícia Militar através da Diretoria de Ensino da PMMT a estrutura organização e gerência do Colégio

Art 3º - Compete a Secretaria de Estado de Educação a designação de pessoal docente e administrativo bem como dos recursos necessários para o funcionamento dos cursos oferecidos no que pertine aos Componentes Curriculares do Núcleo Comum

Art 4º - O referido Colégio esta sujeito a supervisão da Superintendência Regional de Educação da Jurisdição e a Inspeção das Coordenadorias Técnica e de Educação da Secretaria de Estado de Educação nos termos da legislação vigente excetuando a Parte Diversificada da especificação do Ensino Militar

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994 172º da Independência e 1059ª da República

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147 inciso I da Lei Complementar nº 20 de 14 10 92 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar protocolado na Casa Civil do Governo sob o nº 035 851 4 resolve DEMITIR o Senhor LENINE ALMEIDA HERQUITA do Cargo de Agente Policial Civil por estar incurso no 12º inciso II (segundo grau) itens 2 e 15 inciso III (terceiro grau) item 8 e inciso IV (quarto grau) item 1 da Lei Complementar nº 20 de 14 10 92 por haver praticado ato definido como crime além das transgressões disciplinares praticadas infringindo os incisos II XVII e XVIII do art 131 da citada Lei Complementar passível de receber a pena estatuída no artigo 141 da supramencionada Lei Complementar (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO)

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI

RUBENS VUOLO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 147 inciso I da Lei Complementar nº 20 de 14 10 92 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar protocolado na Casa Civil do Governo sob o nº 035 337 4 resolve DEMITIR o Senhor NILSON MARTINS MEVES do Cargo de Agente Policial Civil por comprovado desrespeito ao art 130 e transgressões capituladas no art 131 Incisos II IV XVI XVII e XX e no 12º inciso II do segundo grau itens 2 e 15 e 17 inciso III do terceiro grau itens 3 e 8 e inciso IV do quarto grau item 1 todos da Lei Complementar nº 20 de 14 10 92 por haver praticado ato definido como crime passível de receber a pena estatuída no artigo 141 da supramencionada Lei Complementar (ESTATUTO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO)

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI

RUBENS VUOLO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve exonerar a pedido a Senhora MARISA DE CAMPOS BARROS do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior nível DAS-04 de Assessor Técnico da Secretaria Estadual de Saúde a partir de 03 01 94

Palácio Paissaguá em Cuiabá 07 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

JOSQUIM SUCENA RASGA
Secretário de Saúde do Estado /MT

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

R E S O L V E

Exonerar a ped do MEIVA BENEDITA RAMOS OLIVEIRA do Cargo de Assistente de Gabinete DAS 01 da Secretaria do Estado de Planejamento e Coordenação Geral a partir desta data

Palácio Paissaguá em Cuiabá 07 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

ANTONIO RUBENIO BELUCA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear o Senhor RÍDIO ALVES CORREA NETO para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior nível DAS-04 de Assessor Técnico da Secretaria Estadual de Saúde a partir de 03.01.94

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 07 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

JOSQUIM SUCENA RASGA
Secretário de Saúde do Estado /MT

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais resolve nomear a Senhora MARISA DE CAMPOS BARROS para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior nível DAS-02 de Chefe de Divisão de Serviços Gerais do Hospital Regional de Colíder a partir de 03 01 94

Palácio Paissaguá em Cuiabá 07 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Grosso

JOSQUIM SUCENA RASGA
Secretário de Saúde do Estado /MT

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0 0087 861 8/93 da Secretaria de Estado de Administração resolve nomear nos termos das alíneas "a" inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal combinado com o Parágrafo Único do Artigo 140 da Constituição Estadual mais a alínea "a" inciso III do Artigo 213 acrescentando as vantagens do inciso II do artigo 219 e do artigo 220 todos da Lei Complementar nº 04 de 15 10 90 da alínea b Parágrafo Único do artigo 140 da Constituição Estadual com proventos integrados o Senhor AURELINO PIRES MODESTO RG nº 481 938 SSP/MT na categoria funcional de Advogado Referência 21 declarado Estável no Serviço Público Estadual pelo Decreto nº 2 339 de 12 02 90 Diário Oficial de 02 03 90 lotado no Departamento de Visão e Obras Públicas DVOP nesta Capital

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI

CLEBER ROBERTO LEMES

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0 061 723 7/93 da Secretaria de Administração resolve nomear nos termos das alíneas "a" inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal combinado com o Parágrafo Único do Artigo 140 da Constituição Estadual mais a alínea "a" inciso III do Artigo 213 e as vantagens do inciso II do Artigo 219 todos da Lei Complementar nº 04 de 15 10 90 com aplicação do Artigo 8º e 1º do Artigo 9º ambos da Lei nº 5 946 de 19 03 92 e as disposições do Decreto nº 2 386 de 22 12 91 que da nova redação ao Decreto nº 1 715 de 14 07 82 com proventos integrados o Senhor JAYME FERREIRA CAMPOS RG nº 074 711 SSP/MT no cargo efetivo de Agente Arrecadador de Tributos Estaduais Classe "D" lotado na Secretaria de Estado de Fazenda servindo na Extensão Estadual de Itiquira Município de Itiquira MT

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI

UMBERTO CAMILO RODOVALDO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0 08 045 0/93 da Secretaria de Administração resolve retribuir em parte o Ato Governamental de 08 02 88 publicado no Diário Oficial de mesma data (Processo nº 02 388/83 SAD) pag 10 referente a Aposentadora da Senhora LELIA SPINOLA PONTES RG nº 321 899 no cargo de Professor Classe Fº Nível 06º lotada quando em atividade na Escola Estadual de 1º Grau Gal Castano de Albuquerque Município de Poconos MT para considerar a aposentada nos termos do referido ato porém o RG nº 339 225 SSP/MT acrescentando lhe as vantagens do 5º do artigo 40 da Constituição Federal combinado com o inciso II do artigo 219 da Lei Complementar nº 04 de 15 10 90

Palácio Paissaguá em Cuiabá 13 de janeiro de 1994

JAYME VERISSIMO DE CAMPOS

CELSON EMÍLIO CALHÃO BARINI

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO